DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2016 – 26 DE DEZEMBRO DE 2016

PUBLICADO NO MURAL
Centro Administrativo de Jacuizinho
Em 26/12/16.
Por:

CRIA A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR PEDRO CAPITANIO, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria-Geral do Município de Jacuizinho/RS, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, a qual incumbe acolher, processar, e encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal e aos setores competentes da Administração Pública, após avaliação sumária, projetos, sugestões, reclamações ou denúncias da população ou de entidades.

Art. 2º - Os objetivos da Ouvidoria-Geral do Município são:

a) o aperfeiçoamento das formas de participação popular e comunitária nos processos de decisão e execução dos serviços públicos municipais;
b) o desenvolvimento sócio-econômico, científico e cultural do Município;
c) a correção de erros, omissões ou abusos administrativos;
d) melhoria dos serviços em geral.

Art. 3º - O órgão instituído pelo Art. 1º deste Decreto, será dirigido pelo Ouvidor-Geral do Município, função de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, mediante Portaria, com as seguintes atribuições:

a) receber projetos, sugestões, reclamações ou denúncias relacionadas a Administração Municipal, via postal ou através de telefone, internet, e pessoalmente, de cidadãos, entidades e de servidores públicos;

b) difundir a importância da Ouvidoria com instrumento de participação e controle social da Administração Pública;
c) elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, dando a devida publicidade;
d) identificar deficiência nos serviços e obras públicas, sugerindo ações sistêmicas a fim de recuperá-las.

Art. 4º - A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será formada exclusivamente por servidores recrutados no Quadro de Servidores Efetivos do Município.

Art. 5º - As sugestões, reclamações ou denúncias, sempre que possível, deverão ser formuladas por escrito e acompanhadas por outros documentos que as enriqueçam, e dirigidas diretamente à Ouvidoria-Geral do Município pessoalmente pelo próprio interessado ou remetido por via postal, eletrônica/internet, telefone, ou através de qualquer repartição municipal.

Parágrafo-Único – A repartição a qual foram encaminhados os documentos deverá protocolizá-lo e encaminhá-los imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 6º - Não serão consideradas as sugestões, reclamações, projetos ou denúncias anônimas, salvo quando existir inequívoco e fundado receio da sua facticidade, no entanto poderão ser consideradas confidenciais as informações pessoais dos denunciantes, a fim de preservar a sua integridade.

Art. 7º - Todos os cidadãos, entidades e servidores receberão manifestação escrita da Ouvidoria sobre as denúncias, reclamações e sugestões encaminhadas, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis.

Parágrafo-Único – Todas as autoridades e servidores municipais, incluindo os Secretários, responderão às demandas da Ouvidoria no prazo máximo de cinco (5) dias úteis do seu recebimento.

Art. 8º - A Ouvidoria-Geral do Município manterá um cadastro destinado a registrar iniciativas inéditas ou exitosas colocadas em prática pelas administrações de outros Municípios do Estado e do País.

Art. 9º - As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município, nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação do referido Órgão.

Art. 10 – Será disponibilizado um telefone 0800 para ligações gratuitas da população, servidores e entidades para a Ouvidoria, bem como link no portal da Prefeitura Municipal de Jacuizinho na internet, para o recebimento de denúncias, reclamações e sugestões.

Art. 11 – Na medida do possível, em todas as publicações oficiais da Administração Municipal será veiculado o telefone 0800 da Ouvidoria para conhecimento da população

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 26 de dezembro de 2016.

VOLMIR PEDRO CAPITANIO
Prefeito Municipal

Jacuizinho Cidade da Fé
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Anderson Cassiano Vendruscolo Bertolin
Secretário Municipal da Administração